

NOVA PARTICIPAÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 12.586.174/0001-67

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 06/01/2026

ÍNDICE

PARTE GERAL.....	1
CAPÍTULO 1 – DO FUNDO	4
CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	5
Atribuições do ADMINISTRADOR	5
Atribuições do GESTOR	6
Responsabilidades do ADMINISTRADOR e do GESTOR	7
CAPÍTULO 3 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	8
CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS.....	12
Da Assembleia Geral	12
Da Assembleia Especial	17
CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	18
CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES.....	18
CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO.....	19
CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I - DA CLASSE ÚNICA DO NOVA PARTICIPAÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO.....	21
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS	21
CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA	23
CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO DA CLASSE E LIQUIDAÇÃO DAS COTAS.....	24
Emissão das Cotas.....	24
Distribuição das Cotas.....	25
Subscrição e integralização das Cotas.....	25
Negociação das Cotas	26
Das Amortizações.....	26
Da Liquidação	27
CAPÍTULO 4 – REMUNERAÇÃO	29
CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	30
CAPÍTULO 6 – TRIBUTAÇÃO	33
CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS.....	34

Risco de Mercado	35
Risco de Crédito.....	35
Risco de Liquidez	35
Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.....	35
Risco Regulatório e Judicial.....	36
Risco de Mercado Externo	36
Risco de Concentração.....	37
Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.....	37
Dependência do Gestor	37
Risco Proveniente da Alavancagem da Classe	38
Risco de Patrimônio Líquido Negativo	38
Risco Cambial.....	38
Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura	38
Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura	38
Risco de Rebaixamento de Rating.....	38
Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.....	39

CAPÍTULO 1 – DO FUNDO

1.1. NOVA PARTICIPAÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe Única
Prazo de Duração	24 (vinte e quatro) anos a contar da data de início do Fundo.
Administrador	BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 577, cj. 101, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.077.014/0001-75, autorizado pela CVM ao exercício da atividade de administrador de carteira de terceiros na categoria administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.994 de 26 de maio de 1992 ("ADMINISTRADOR", ou "Prestador de Serviço Essencial").
Gestor	BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 577, cj. 101, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.077.014/0001-75, autorizado pela CVM ao exercício da atividade de administrador de carteira de terceiros na categoria administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.994 de 26 de maio de 1992, ("GESTOR" ou "Prestador de Serviço Essencial" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Foro da Cidade e Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2. O regulamento do FUNDO ("Regulamento"), é composto por sua Parte Geral e Anexo, que contêm as informações referentes ao FUNDO e a CLASSE, respectivamente, nos termos da legislação aplicável.

1.2.1. As referências a "FUNDO" alcançam o FUNDO, bem como todas as suas classes de cotas, e as referências a "Regulamento" alcançam os anexos descritivos das classes de cotas.

1.3. O FUNDO é constituído com classe Única de cotas, em regime de condomínio fechado, na forma do ANEXO I deste Regulamento.

1.3.1 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

1.4. Durante o prazo de duração do FUNDO, poderão ser constituídas novas classes de cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, dispensada a realização de Assembleia Geral

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

2.1. O FUNDO é administrado pela BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Surubim, 577, conjunto 101, Cidade Monções, CEP: 04571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.077.014/0001-89, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.994, de 26 de maio de 1992 (“ADMINISTRADOR”).

Atribuições do ADMINISTRADOR

2.1.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2. O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia.

2.1.3. O ADMINISTRADOR poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o ADMINISTRADOR deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.1.4. Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- I - o registro de cotistas;
- II - o livro de atas das assembleias gerais;
- III - o livro ou lista de presença de cotistas;
- IV - os pareceres do auditor independente; e
- V - os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- d) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas classes de cotas;
- e) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- f) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 25, 26 e 27 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22;
- g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- h) observar as disposições constantes do regulamento;
- i) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- j) promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes, caso o FUNDO conte com diferentes classes de cotas.

2.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 577, cj. 101, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.077.014/0001-75, autorizado pela CVM ao exercício da atividade de administrador de carteira de terceiros na categoria administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.994 de 26 de maio de 1992 ("GESTOR").

Atribuições do GESTOR

2.2.1. O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. O GESTOR poderá contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e

f) cogestão da carteira de ativos.

2.2.3. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.5. Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

2.2.6. Incluem-se entre as obrigações do gestor:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento;
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- g) as decisões de investimento, manutenção e desinvestimento da carteira da classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no anexo da classe respectiva.

Responsabilidades do ADMINISTRADOR e do GESTOR

2.3. O GESTOR e o ADMINISTRADOR, bem como os demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.4. O GESTOR e o ADMINISTRADOR respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.4.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.5. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo o GESTOR e o ADMINISTRADOR, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o seu regime de responsabilidade e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.6. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser substituídos nas hipóteses de (a) renúncia; (b) destituição por deliberação da Assembleia; ou (c) descredenciamento, por decisão da CVM, para a administração de fundos de investimento imobiliários, no caso do ADMINISTRADOR, ou para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, no caso do GESTOR.

3.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do FUNDO, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

3.2. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

3.2.1. É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da Assembleia prevista no caput, caso o ADMINISTRADOR não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

3.2.2. No caso de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, a sua efetiva substituição deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo que:

- (a) o GESTOR deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituída, observado o prazo estabelecido acima; e
- (b) o ADMINISTRADOR fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de Ativos do FUNDO, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

3.2.3. Aplica-se o disposto no item 3.2.2 (b), acima, mesmo quando a Assembleia deliberar a liquidação do FUNDO ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR, cabendo à Assembleia, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

3.2.3.1.1. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 3.2 acima.

3.2.3.1.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 3.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o ADMINISTRADOR, até o cancelamento do registro de funcionamento do FUNDO na CVM.

3.2.3.1.3. Nas hipóteses referidas no item 3.2.2, acima, bem como na sujeição do ADMINISTRADOR ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

3.2.3.1.4. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

3.3. Enquanto uma novo GESTOR não for aprovada pelos Cotistas: (a) nenhuma aquisição ou alienação de Ativos ou Ativos Financeiros de Liquidez ou Imóveis poderá ser realizada pelo FUNDO, observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pelo FUNDO ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais, a critério do ADMINISTRADOR; e (b) o ADMINISTRADOR poderá contratar um gestor para executar parte das tarefas atribuídas em relação aos Ativos e Ativos Financeiros de Liquidez que componham o portfólio do FUNDO, ou prestá-los diretamente, se estiver devidamente autorizada para tanto pela CVM.

3.4. Caso o ADMINISTRADOR renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO.

3.5. Caso a Assembleia referida no item 3.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

3.5.1. Se (a) a Assembleia prevista no item 3.5, acima, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 3.2.2, acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e

o ADMINISTRADOR, até o cancelamento do registro de funcionamento do FUNDO na CVM.

3.6. Se a Assembleia não eleger novo ADMINISTRADOR no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do FUNDO.

3.7. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do FUNDO, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

3.8. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao FUNDO, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

3.9. No caso de renúncia do ADMINISTRADOR, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do FUNDO, a remuneração estipulada por este Regulamento, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.

3.10. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração devida aos seus prestadores de serviços essenciais, exclusivamente aqueles previstos na regulamentação aplicável, em especial na Resolução CVM nº 175 e do artigo 77 do Anexo I à Resolução CVM nº 175, incluindo, entre outros:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

- (c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos Imóveis;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do FUNDO e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado (se aplicável);
- (o) Taxa de Administração;
- (p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (r) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;

- (s) honorários e despesas relacionadas às seguintes atividades:
 - (1) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;
 - (2) formador de mercado para as Cotas.
- (t) remuneração devida ao Custodiante;
- (u) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
- (v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;
- (w) honorários e despesas relacionadas às atividades do representante de Cotistas, conforme previstas no artigo 20 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22; e
- (x) taxa de performance, se houver; e
- (y) taxa máxima de custódia.

4.2. Quaisquer despesas não previstas no item anterior correrão por conta exclusiva do prestador de serviços que as tiver contratado, não podendo ser debitadas ao FUNDO.

4.3. Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo FUNDO.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Da Assembleia Geral

5.1. A convocação da Assembleia deverá ser feita pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou, ainda, o representante de Cotistas, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pelo GESTOR, pelo Custodiante, pelos Cotistas ou pelo representante de Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

5.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, do GESTOR e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 5.15 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

5.3. A primeira convocação da Assembleia deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleias Gerais extraordinárias, contado o prazo da data de envio da convocação para os Cotistas.

5.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

5.5. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias:

- (a) em sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

5.6. Por ocasião da Assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

5.6.1. O pedido de que trata o caput deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.

5.6.2. O percentual de que trata o caput deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia.

5.6.3. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no caput, o ADMINISTRADOR deve divulgar pelos meios previstos no item 5.5, acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 24.11.1 acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

5.6.4. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do caput, o ADMINISTRADOR deve divulgar pelos meios previstos nos incisos I a III do item 24.5 acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 5.3. acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

5.7. Todas as decisões em Assembleia deverão ser tomadas por maioria simples das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no item 5.8, abaixo.

5.8. As deliberações relativas às matérias previstas abaixo, dependerão dos seguintes quóruns:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) a destituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% das Cotas subscritas.
(b) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	85% das Cotas subscritas.
(c) substituição do Gestor, quando da sua saída por renúncia e/ou destituição;	Maioria das Cotas subscritas.
(d) destituição ou substituição da Consultora Especializada sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% da Cotas Subscritas.

5.8.1. Os percentuais de que trata o item 5.8, acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do FUNDO indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

5.9. O pedido de representação em Assembleia, encaminhado pelo ADMINISTRADOR mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

- b) facultar que o cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- c) ser dirigido a todos os cotistas.

5.10. É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das Cotas emitidas solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do FUNDO, desde que sejam obedecidos os requisitos previstos no item a), acima.

5.10.1. Ao receber a solicitação de que trata o *caput*, o ADMINISTRADOR deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

5.10.2. Nas hipóteses do *caput*, o ADMINISTRADOR pode exigir:

- i. reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- ii. cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

5.10.3. É vedado ao ADMINISTRADOR do FUNDO:

- i. exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 5.10, acima;
- ii. cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e
- iii. condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos neste regulamento.

5.11. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, em nome de Cotistas, serão arcados pela Classe afetada.

5.12. O cotista deve exercer o direito a voto no interesse da respectiva Classe.

5.13. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.14. Ressalvado o disposto nos itens 5.14.1 e 5.14.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os

sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do FUNDO ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

5.14.1. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia (a) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 5.14 acima.

5.14.2. A vedação de que trata o item 5.14 acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 5.14(a) a (e) acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

5.14.3. A vedação de que trata o item 5.14 acima também não se aplicará quando todos os subscritores de cotas forem condôminos de ativo com que concorreram para a integralização de Cotas, de forma que estes podem votar na Assembleia que apreciar o laudo utilizado na avaliação do ativo para fins de integralização de cotas, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976.

5.14.4. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item 5.14 (d), acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5.15. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

5.15.1. O ADMINISTRADOR deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

5.15.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

5.16. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.16.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR a todos os Cotistas, nos termos do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.16.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

5.17. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Da Assembleia Especial

5.18. A Assembleia Especial de Cotistas será convocada sempre que a matéria a ser deliberada disser respeito exclusivamente a uma determinada classe de cotas, hipótese em que somente os cotistas da respectiva classe terão direito a voto.

5.19. São matérias que devem ser submetidas obrigatoriamente à Assembleia Especial de Cotistas:

- I. alteração dos direitos ou vantagens da classe de cotas;
- II. substituição do Administrador ou do Gestor, quando restrita à respectiva classe;
- III. fusão, cisão ou incorporação que envolva exclusivamente a classe de cotas;
- IV. liquidação do FUNDO ou da classe de cotas, quando não prevista neste Regulamento;
- V. aumento da taxa de administração ou de quaisquer encargos suportados exclusivamente pela classe;
- VI. aprovação de operações que caracterizem potencial conflito de interesses e que digam respeito apenas à classe de cotas.

5.20. A convocação da Assembleia Especial observará as regras previstas para a Assembleia Geral de Cotistas, inclusive quanto ao prazo mínimo de convocação, forma de comunicação, instalação, quóruns e possibilidade de realização por consulta formal.

5.21. Cada cotista terá direito a votos proporcionais à sua participação na respectiva classe.

5.22. As deliberações da Assembleia Especial obrigam todos os cotistas da respectiva classe, ainda que ausentes ou discordantes.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão, em suas páginas na rede mundial de computadores e/ou por meio eletrônico encaminhado diretamente aos cotistas, todas as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2. O ADMINISTRADOR manterá serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações e recebimento de reclamações, que poderá ser acessado por meio dos seguintes canais:

Website	www.brcapital.com.br
SAC	ri@brcapital.com.br
Ouvidoria	ouvidoria@brcapital.com.br

6.3. As manifestações recebidas no serviço de atendimento e na ouvidoria serão tratadas em conformidade com a regulamentação aplicável, cabendo ao Administrador garantir a adequada resposta no prazo legal.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES

7.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR observarão, no que couber, a regulamentação vigente relativa à divulgação de fatos relevantes, em especial a Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores.

7.2. Considera-se fato relevante qualquer decisão de cotistas ou dos prestadores de serviços essenciais, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO, que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das cotas do FUNDO, se admitidas à negociação;
- II. na decisão dos investidores de permanecerem no FUNDO ou de exercerem seus direitos;
- ou
- III. na decisão dos cotistas quanto ao exercício de seus direitos em face do FUNDO.

7.3. A divulgação de fatos relevantes será realizada por meio de publicação no site do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como por comunicação eletrônica direta aos cotistas, assegurando-se a simultaneidade e amplitude da informação.

7.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão zelar pela manutenção de sigilo das informações relativas a fatos relevantes até sua divulgação ao mercado, responsabilizando-se por adotar todas as medidas necessárias para que esse dever seja cumprido por pessoas de sua confiança.

7.5. O ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, é responsável por determinar o momento da divulgação do fato relevante, devendo assegurar que a informação seja divulgada de forma completa, verdadeira, clara e precisa, em conformidade com a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

8.1. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de ativos integrantes da carteira do FUNDO, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

8.2. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto.

8.3. O GESTOR, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

8.4. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento e nas normas da CVM, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do FUNDO sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

8.4.1. A política de exercício de voto utilizada pelo GESTOR pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: <https://brcapital.com.br>.

CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

9.2. Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o FUNDO opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e da amortização das Cotas.

9.3. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

9.4. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

9.5. 8.2. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administrador

**ANEXO I - DA CLASSE ÚNICA DO NOVA PARTICIPAÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	24 (vinte e quatro) anos a contar da data de início do Fundo.
Categoria	FUNDO de investimento.
Tipo	FUNDO de Investimento Multimercado.
Objetivo	O objetivo precípua do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicações de recursos financeiros em carteira diversificada de ativos financeiros, em especial em cotas de fundos de investimento. A alocação do FUNDO deverá obedecer às limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange a categoria a que o FUNDO pertence. Para os fins deste Regulamento, consideram-se ativos financeiros aqueles elencados no artigo 35 e seguintes do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/22. Adicionalmente, a classe poderá investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais ("Ativos Financeiros"), conforme definidos no inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo I da RCVM 175, que envolvam múltiplos fatores de risco, incluindo, mas não se limitando a, renda variável, taxas de juros pós-fixadas, taxas de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos (incluindo total return swaps) e/ou crédito, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação. A Classe, em razão da composição da sua carteira, está enquadrada, nos termos da legislação vigente, como "FUNDO de investimento multimercado crédito privado". O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de

	Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A classe terá como público-alvo investidores profissionais, sendo certo que sua política de investimentos será estruturada em conformidade com as restrições estabelecidas pela Resolução CVM nº 175 para o respectivo perfil de investidor.
Custódia e Tesouraria	BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A., instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 577, cj. 101, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.077.014/0001-75, autorizado pela CVM ao exercício da atividade de administrador de carteira de terceiros na categoria administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.994 de 26 de maio de 1992 ("CUSTODIANTE").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no presente ANEXO I.
Direito de Preferência	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Cálculo do Valor da Cota	O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas, conforme aplicável, não possui cota e não recebe aplicações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas, conforme aplicável possuem cota, recebe aplicações.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Amortização	Para a integralização e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/amortização pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 Os Cotistas responderão por qualquer obrigação legal ou contratual do FUNDO, sendo sua responsabilidade não limitada ao valor de suas Cotas subscritas e integralizadas, sendo cabível a realização de chamadas adicionais de capital, quando o FUNDO venha a apresentar patrimônio líquido negativo.

2.2 O FUNDO não se sujeita ao regime de falência ou de recuperação judicial previstos na legislação brasileira, inclusive na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, aplicando-se-lhe, em caso de desequilíbrio patrimonial ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, o regime de liquidação extrajudicial, observado o disposto neste Regulamento, na regulamentação aplicável e nas determinações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2.1 Na hipótese de o FUNDO apresentar patrimônio líquido negativo, os Cotistas poderão ser compelidos a realizar aportes adicionais de recursos, não se limitando a perda máxima de cada Cotista ao valor de suas Cotas integralizadas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO DA CLASSE E LIQUIDAÇÃO DAS COTAS

3.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série de Cotas previstas neste Anexo. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do FUNDO.

Emissão das Cotas

3.2. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição e integralização das Cotas estão descritos na cláusula 3ª deste Anexo.

3.3. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do FUNDO, o GESTOR poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, até o limite do capital autorizado, sem a necessidade de aprovação em Assembleia.

3.4. A Assembleia poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em condições diferentes daquelas previstas nesta cláusula 3ª, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

3.5. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de quantidade adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ou do ato que aprovar a oferta, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 3.4 acima, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta terá como referência preferencialmente: (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do FUNDO e o número de Cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade do FUNDO, ou, ainda, (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos das Ofertas (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR). Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia, conforme recomendação do GESTOR.

3.7. Todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação do GESTOR, após verificado pelo ADMINISTRADOR a viabilidade operacional dos prazos e procedimentos junto à B3, se for o caso, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos

pagamentos de rendimentos e amortizações.

3.8. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais previstos pela B3, se for o caso, necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis.

3.8.1. O direito de preferência acima previsto não se aplica à transferência de Cotas (i) pelo detentor das Cotas a (a) veículos geridos por quaisquer de tais detentores, e (b) quaisquer terceiros, desde que estes adiram a todos os termos e obrigações do acordo de cotistas, e em ambos os casos (a) e (b) acima limitado a 30% (trinta por cento) das Cotas, e (ii) pelos detentores das Cotas a quaisquer veículos geridos por tal cotista, desde que tal terceiro assuma integralmente as obrigações de tal cotista neste Regulamento e no acordo de cotistas.

3.9. Não haverá limites máximos de investimento no FUNDO, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada Oferta, de modo que a totalidade das Cotas poderá ser adquirida por um único investidor.

Distribuição das Cotas

3.10. A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento da respectiva Oferta. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pelo ADMINISTRADOR.

3.11. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta. Uma vez encerrada a respectiva oferta, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

3.12. Não poderá ser iniciada nova oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.

Subscrição e integralização das Cotas

3.13. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

3.14. As Cotas da Primeira Emissão do FUNDO, bem como as Cotas de eventuais emissões subsequentes, serão integralizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo e no respectivo Apêndice.

3.14.1. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

3.14.2. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do FUNDO.

3.15. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo boletim de subscrição.

3.16. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

3.17. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

3.18. Com exceção do disposto acima, o Cotista que desejar ceder ou transferir suas Cotas estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do ADMINISTRADOR e do GESTOR, primeiramente aos demais Cotistas do FUNDO.

3.19. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

3.20. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

3.20.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Das Amortizações

3.21. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral. Caso o FUNDO não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

3.22. As Cotas deverão ser amortizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (c) mediante dação em pagamento dos Ativos do FUNDO, a escolha do respectivo Cotista.

3.23. O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste item não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Da Liquidação

3.24. O FUNDO será liquidado por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim ou conforme demais hipóteses previstas neste Regulamento.

3.25. A Assembleia que determinar a liquidação do FUNDO deve deliberar, no mínimo, sobre:

(a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia.

3.25.1. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

3.26. Nas hipóteses de liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo FUNDO.

3.26.1. O resgate integral das Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia, esta poderá definir seu prazo de conclusão.

3.27. A liquidação do FUNDO e o consequente resgate das Cotas serão realizados, em moeda corrente nacional, após a alienação da totalidade dos Ativos, dos Ativos Financeiros de Liquidez e Imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO.

3.27.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos do FUNDO pelo número das Cotas emitidas pelo FUNDO.

3.28. Caso não seja possível a liquidação do FUNDO com a adoção dos procedimentos previstos no item 3.27, acima, o ADMINISTRADOR resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos do FUNDO, fora do ambiente de negociação da B3, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do FUNDO e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 3.27.1, acima.

3.28.1. O ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos do FUNDO.

3.29. Na hipótese da Assembleia referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das Cotas, os Ativos do FUNDO serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

3.30. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

3.31. O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará à Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover o pagamento em consignação dos ativos da carteira do FUNDO, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

3.32. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, o ADMINISTRADOR (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

3.33. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

3.34. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

3.35. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- (a) ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso; e
- (b) termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas.

CAPÍTULO 4 – REMUNERAÇÃO

4.1. As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
Taxa de Administração	N/A	Pelos serviços de tesouraria, controladoria e processamento de ativos e escrituração de Cotas, será devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração correspondente a R\$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais) por mês. O valor fixo mensal da Taxa de Administração será reajustado anualmente, em janeiro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (" IPCA/IBGE "), a partir do mês de agosto de 2021.
Taxa de Custódia	Conforme contratado pelo ADMINISTRADOR.	Devida ao custodiante o valor de de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, que será reajustado anualmente, em janeiro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (" IPCA/IBGE "), a partir do mês de agosto de 2021, e não poderá exceder a 0,01% do Patrimônio Líquido.
Taxa de Gestão	Não há.	
Taxa de Ingresso	Não há.	-
Taxa de Saída	Não há.	-
Taxa de Performance	Não aplicável.	-

4.2. As taxas mencionadas neste Capítulo constituem os únicos valores devidos a título de

remuneração ordinária dos prestadores de serviços essenciais do FUNDO, sem prejuízo dos encargos previstos no capítulo específico deste regulamento.

4.3. A Taxa de Administração será calculada mensalmente e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do FUNDO.

4.4. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

4.5. A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do FUNDO ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

4.6. A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

4.7. Não haverá Taxa de Gestão ou Taxa de Performance à Gestora.

4.8. No caso de destituição e/ou renúncia do ADMINISTRADOR: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, o FUNDO arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens Imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO.

4.9. O FUNDO não terá taxa de saída.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. A classe tem como objetivo principal investir no NOVA PARTICIPAÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.283.444/0001-06, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.

5.2. Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

5.3. Para fins tributários, as aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Cotas do NOVA PARTICIPAÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.283.444/0001-06	No mínimo 95%
b) cotas de FUNDOS de investimento em direitos creditórios imobiliários e FUNDOS de participação, regulados pela CVM, que investam em ativos imobiliários;	5%
c) ativos de crédito privado, tais como debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRI), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), notas comerciais e cédulas de crédito bancário;	Superior a 50%
d) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;	Sem limite
e) instrumentos derivativos exclusivamente para proteção da carteira.	50%

5.4. A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
EMISSION	LIMITE INDIVIDUAL (PL da classe)	LIMITE CONJUNTO (%PL da classe)
a) Cotas do NOVA PARTICIPAÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	Sem Limites	Sem Limites
b) Fundos de Investimento em direitos creditórios imobiliários e Fundos de participação (regulados pela CVM)	15%	33%
c) Ativos de crédito privado (debêntures, CRI, CRA, notas comerciais, CCBs)	Superior a 50%	30%
d) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem limites	Sem limites
e) Instrumentos Derivativos (somente para hedge ou gestão eficiente; vedada alavancagem especulativa)	20% por operação	50% do PL (valor nocional)

f) Pessoas naturais	Vedado	Vedado
g) Valores mobiliários de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	Vedado
h) Renda variável (ações, BDRs, ETFs, etc.)	Vedado	Vedado
i) Ativos do Gestor ou de partes relacionadas	Vedado	Vedado
j) Cotas de Fundos administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	100%	100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
ATIVO	PERCENTUAL	PERCENTUAL EM
	INDIVIDUAL	CONJUNTO
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
h) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 50%	Até 50%
i) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 10%	Até 30%
j) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 15%	Até 30%
Cotas do NOVA PARTICIPAÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	Sem Limites	Sem Limites
o) Certificados de recebíveis	Até 15%	Até 30%
u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado

v) Criptoativos	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) Cotas de outros Fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Até 15%	Até 30%
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens "k" ao "y".	Vedado	Vedado

5.5. A classe de cotas poderá contratar operações em que figurem como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou suas empresas controladas, controladoras ou coligadas, bem como Fundos e carteiras por eles administrados ou geridos, desde que realizadas em condições de mercado e observada a política de gerenciamento de conflitos de interesse do GESTOR.

CAPÍTULO 6 – TRIBUTAÇÃO

6.1. O FUNDO, seus Cotistas e as aplicações realizadas estão sujeitos à tributação nos termos da legislação vigente.

6.2. A tributação aplicável ao FUNDO e aos Cotistas poderá ser alterada em decorrência de mudanças na legislação ou em sua interpretação pelas autoridades competentes, não cabendo ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR qualquer responsabilidade por eventuais efeitos tributários resultantes dessas alterações.

6.3. Os Cotistas são responsáveis por consultar seus próprios assessores quanto às implicações fiscais decorrentes da aquisição, manutenção ou alienação de cotas do FUNDO, incluindo eventuais obrigações acessórias.

6.4. Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.5. O FUNDO, por ser classificado como um fundo de investimento fechado, não está sujeito à tributação periódica do Imposto de Renda conhecida como "come-cotas".

6.6. A tributação do cotista ocorrerá exclusivamente no momento do resgate, amortização ou liquidação das cotas do Fundo. Nesses eventos, incidirá Imposto de Renda na alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o ganho de capital auferido.

6.7. Aporte de ativos financeiros

6.7.1. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

6.7.2. Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

6.8. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

6.9. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 7– FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

7.1. Os investimentos do FUNDO estão sujeitos a riscos de mercado, de crédito, de liquidez, de concentração e de variação nos preços dos ativos que compõem a carteira, o que pode ocasionar perdas patrimoniais à classe de cotas e aos cotistas. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais Fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

7.2. Considerando que o FUNDO investe preponderantemente em cotas de Fundos de investimento imobiliário, os cotistas estarão sujeitos, adicionalmente, a riscos relacionados ao setor imobiliário, tais como vacância, inadimplência, desvalorização dos imóveis, concentração setorial ou geográfica e alterações na legislação aplicável.

7.3. O ADMINISTRADOR e o GESTOR adotarão procedimentos de monitoramento, avaliação e controle dos riscos, observando a política de segregação de atividades e a regulamentação aplicável.

7.4. A existência de política de administração de riscos não elimina a possibilidade de perdas, inclusive da totalidade do capital investido, não havendo garantia de rentabilidade ou de preservação do valor das cotas.

7.5. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de Fundos de investimento e da estrita observância da

política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, esta estará sujeita a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

7.6. Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado

Os ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da classe de cotas. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

Risco de Crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da classe de cotas estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da classe de cotas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da classe de cotas e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A classe de cotas poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe de cotas, esta poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez

A classe de cotas poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A classe de cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou

exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da classe de cotas e das classes investidas e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a classe de cotas estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a classe de cotas e classes de cotas investidas realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais das classes de cotas investidas e da classe de cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados das classes de cotas investidas e da classe de cotas. Qualquer deterioração na economia dos países em que a classe de cotas e/ou as classes de cotas investidas venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a classe de cotas possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da classe de cotas e das classes de cotas investidas.

Risco Regulatório e Judicial

Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela classe de cotas e/ou pelos Fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

Risco de Mercado Externo

A classe de cotas poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da classe de cotas e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem

ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de cotas. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da classe de cotas e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos da classe de cotas e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da classe de cotas e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o Gestor possa tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

Risco de Concentração

Em razão da política de investimento do FUNDO, a carteira da classe de cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a classe de cotas aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da classe de cotas aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Mesmo que a diversificação seja um dos objetivos da classe de cotas, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados

Os investimentos realizados pela classe de cotas em cotas de Fundos estruturados, nos limites previstos no regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Dependência do Gestor

A gestão da carteira da classe de cotas e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos

do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da classe de cotas. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Risco Proveniente da Alavancagem da Classe

A classe de cotas pode se utilizar de alavancagem, o que significa que a classe de cotas utilizará de operações a expõem a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo, podendo ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos da Classe.

Risco Cambial

O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da classe de cotas.

Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura

Está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do Gestor, que atendam à política de investimento da classe de cotas, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da classe de cotas.

Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura

Está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.

Risco de Rebaixamento de Rating

Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de

Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431/11 e neste Regulamento, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado.

7.7. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.